

SINERGIA MS



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul

Reforma da Previdência: É o fim da aposentadoria!



No apagar das luzes de 2016, o governo de Michel Temer encaminhou ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287/2016, que trata da reforma da Previdência no Brasil. Essa proposta aumenta mais a dificuldade para se aposentar e diminui o valor que os trabalhadores receberão, se chegarem a se aposentar.

Segundo afirma o Dieese, em nota técnica, a PEC contraria políticas que buscam reduzir as desigualdades e torna a aposentadoria integral praticamente uma “utopia”, retardando em uma década esse direito do trabalhador que contribuiu para o sistema. Em síntese, diz a instituição, a proposta visa a dificultar ou impedir acesso a benefícios – para quem conseguir, retardar o início do recebimento e reduzir o valor.

“Para garantir o valor integral do benefício, a pessoa trabalhadora teria que contribuir por 49 anos, tempo que demonstra a utopia que será o desejo de se aposentar com valor integral, mesmo que calculado com base em toda a trajetória contributiva”, diz a nota técnica sobre o aumento do tempo de contribuição.

Entre outros pontos polêmicos, a proposta: a) extingue a aposentadoria por tempo de contribuições, b) institui idade mínima única em 65 anos, c) modifica a forma de cálculo dos benefícios, d) proíbe a acumulação de aposentadorias e pensões, e e) desvincula do salário

mínimo os benefícios assistenciais e as pensões.

A PEC 287 pretende definir uma idade para a aposentadoria: mínimo de 65 anos, tanto no caso de homens quanto de mulheres, além de elevar o tempo mínimo de contribuição de 15 anos para 25 anos. Atualmente, não há uma idade mínima para o trabalhador se aposentar – a exceção é a aposentadoria por idade: 65 anos (homem) e 60 (mulher).

Mas para se aposentar com valor do benefício integral, o trabalhador terá de contribuir, no mínimo, por 49 anos – assim, para se aposentar com 65 anos, é preciso pagar INSS desde os 16 anos de idade. De acordo com o novo cálculo proposto, a contribuição de 25 anos dá direito apenas a 76% do benefício.

Além disto, as novas regras de cálculo, diferentemente do atual, que somente considera 80% dos maiores salários de contribuição, passará a levar em conta todas as contribuições feitas ao longo da vida laboral, a partir de julho de 1994, rebaixando ainda mais a média.

Então, é preciso explicar para toda a sociedade que para ter direito à aposentadoria, o trabalhador, na sua maioria, terá que esticar seu tempo de trabalho por mais, pelo menos, 10 anos, com acréscimo de mais 10 anos de contribuição, para ter um benefício menor, com menos tempo para usufruir.

MULHERES PERDEM MAIS DO QUE OS HOMENS NA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Com a PEC 287/2016, as mulheres serão as mais prejudicadas, pois a proposta pretende igualar a idade entre homens e mulheres em 65 anos. Hoje, as mulheres podem se aposentar antes dos homens, com cinco anos a menos.

A Reforma da Previdência é uma afronta aos direitos trabalhistas que as mulheres conquistaram a duras penas e ao longo de décadas de mobilizações e lutas. Além disso, a proposta esquece das diferenças sociais que esses grupos possuem, uma vez que muitas mulheres encontram dificuldades de serem inseridas no mercado de trabalho, possuem jornadas duplas (no trabalho e em casa) e interrompem as suas carreiras para poder ter filhos.

Por que as mulheres terão mais dificuldades em se aposentar se a PEC 287 for aprovada?

Elas recebem menos, trabalham mais horas, ficam menos tempo no emprego e são a maioria entre os desempregados.



Representam 52% da população e são responsáveis pelo sustento de 39% da família.

Trabalham na semana aproximadamente cinco horas a mais do que os homens, porque trabalham fora, cuidam dos filhos e dos afazeres domésticos.



O Tempo de serviço em uma mesma empresa é de 37 meses para mulheres, enquanto para homens é de 41,7 meses.



Na aposentadoria por idade, em que o benefício é de um salário mínimo, mulheres representam 62%.



O valor médio da aposentadoria das mulheres é 17% menor do que o recebido pelos homens.

Recebem salários 30% menores que o recebido pelos homens.



Fonte: SEEB/SP

OUTRAS LUTAS EM 2017

2017 será um ano difícil. Além da reforma da previdência, o governo federal pretende promover a reforma trabalhista e flexibilizar as relações trabalhistas.

Com a reforma, primam medidas que podem aprofundar ainda mais a terceirização; a precarização do trabalho, com jornada de 12 horas formalizada e a ampliação do contrato de trabalho temporário; perda de bases legais para os acordos com as ca-

tegorias, prevalecendo os acordos com os sindicatos e entidades dos trabalhadores em detrimento do previsto em lei; e o estabelecimento do modelo de contrato de trabalho baseado na produtividade, em detrimento da jornada de trabalho.

Por isso, é preciso que os trabalhadores se unam e entrem na mobilização das entidades sindicais contra esses retrocessos. **Lembre-se: o grande prejudicado será você, trabalhador brasileiro.**

IMPACTOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NA APOSENTADORIA ESPECIAL DOS ELETRICITÁRIOS



Aposentadoria especial

Eletricitários

A Aposentadoria Especial é garantida pela Constituição Federal de 1988 (Artigo 201, § 1.º) para o trabalhador que exerça atividade sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, segundo critérios definidos pela legislação infraconstitucional.

A partir de 1997, passou a vigorar o Decreto 2.172/97, no qual a eletricidade passou a não mais constar expressamente do rol de atividades especiais.

Essa alteração trouxe um prejuízo prático aos eletricitários, uma vez que o INSS passou a não mais reconhecer **ADMINISTRATIVAMENTE** a aposentadoria especial do eletricitário. Entretanto, **JUDICIALMENTE**, a Aposentadoria Especial do eletricitário vem sendo reconhecida e assegurada pelo Poder Judiciário.

A Reforma da Previdência, da forma como está sendo proposta, **acaba com este direito dos eletricitários**, pois altera a redação do Artigo 201, § 1.º da Constituição Federal, de modo a não mais ser permitida a aposentadoria com 25 anos de atividade especial, limitando apenas o direito de redução de, no máximo, cinco anos para tempo de contribuição e de dez anos no requisito idade.

Hoje, o eletricitário - que exerça 25 anos de atividade sujeita à eletricidade superior a **250 Volts** de forma

habitual e permanente - **tem direito à Aposentadoria Especial, que é concedida no valor de 100% do seu salário de contribuição, independentemente de sua idade.**

Portanto, na prática, a **Reforma da Previdência acaba com a aposentadoria especial** hoje existente. O eletricitário terá de trabalhar, no mínimo, 30 anos sujeito às condições especiais e terá, ainda, de cumprir uma idade mínima de 55 anos.

Outro ponto a ser questionado é se, com a reforma, o eletricitário estará sujeito a redução do valor do benefício? A princípio, a emenda constitucional proposta determina que o valor da aposentadoria deve corresponder a 51% da média dos salários de contribuição, acrescidos de um ponto para cada ano de contribuição.

Assim, nesse novo quadro, ainda que o **eletricitário cumpra 30 anos** de atividade especial e 55 anos de idade mínima, a **sua aposentadoria será de 81%** (oitenta e um por cento). Isso quer dizer que, pela nova regra proposta, o eletricitário **terá de trabalhar 49 anos** para ter direito à aposentadoria no valor de 100% da média de suas remunerações, assim como os demais trabalhadores!

Outro prejuízo grave para a categoria é o **fim da contagem de tempo de contribuição fictício**. Atualmente, o eletricitário, que não trabalhe o total de 25 anos

em área de risco, mas sim um período menor, tem direito a converter o período especial trabalhado na razão de 1,4 na ocasião de sua aposentadoria comum. Por exemplo, um eletricitário que tenha trabalhado em área de risco por dez anos apenas, quando da ocasião de sua aposentadoria, hoje, tem direito a um acréscimo de quatro anos de tempo fictício para contagem da sua aposentadoria comum. A proposta acaba com esse direito, através da inclusão do § 14.º ao citado Artigo 201 da Constituição.

A Reforma da Previdência, da forma como está sendo proposta, traz inúmeros outros graves prejuízos, todos impostos sem nenhum estudo específico e sério. A proposta tem por fundamento dois pontos, o de que a expectativa de vida do brasileiro teria aumentado e o de que a Previdência estaria falida. Entretanto, não há nenhum estudo científico claro e oficial quanto a tais dados. Pelo contrário, **temos vários estudos** como, por exemplo, do Dieese e da ANFIP (Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do

Brasil), **que mostram, claramente, que a Previdência não está falida.**

Especificamente, para a categoria dos eletricitários e também dos trabalhadores em atividade especial, não foi feito nenhum estudo neste sentido que fundamente a proposta de Reforma da Previdência.

A Aposentadoria Especial tem por fundamento proteger o trabalhador que exerce atividades de risco. **É inegável que o eletricitário trabalha em atividade com risco** de graves acidentes, até mesmo fatais. Além disso, **a atividade demanda esforço físico e um desgaste** dos quais não é razoável exigir que o trabalhador se mantenha ativo até os 55 anos de idade, para obter **apenas 81% da média dos seus salários de contribuição, ou que trabalhe por 49 anos** para que tenha um benefício de 100% de sua média, hoje, garantido, merecidamente, com 25 anos de trabalho.

Estamos juntos nessa luta contra a Reforma da Previdência!

EXPEDIENTE



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Gury Marques, 4.360 – Universitário – Campo Grande – MS
 Telefone: (67) 3029.5821
 sindicato@sinergia-ms.com.br
 www.sinergia-ms.com.br

DIRETORIA EXECUTIVA

Elizete Figueira de Almeida
 Presidente

Natanael Celestino Cavalheiro
 Secretária Geral

Elvio Marcos Vargas
 Diretoria de Finanças

Gilson Pereira da Silva
 Diretoria de Energias

Walter Luciano Ribeiro
 Diretoria de Formação, Política Sindical, Relações de Trabalho e Saúde do Trabalhador

Aldo Aguirre Aristimunho
 Diretoria de Comunicação, Cultura, Lazer e Meio Ambiente

Breno Nery Mourão
 Diretoria de Políticas Sociais, Juventude, Minorias e Gêneros

SUPLENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Antonio Carlos Rodrigues Camuci
 Dilson Ricartes de Oliveira
 Francisco Ferreira da Silva
 Luiz Canázio Medeiros da Costa
 Maria Angela B. Farias da Silva
 Pedro Moysés Pereira Sobrinho
 Vitor Eduardo Cesar Rojas

CONSELHO FISCAL

Titular
 Carlos José de Souza
 Joel Fernandes Rodrigues
 Carlos Alberto da Costa
 Suplente
 Carlos Araújo Chaves
 Nilson Neves Barbosa
 Mari Zeia Cosme Dos Santos Fraulob

DELEGAÇÃO FEDERATIVA

Titular
 Adalto Rodrigues de Souza
 Giovano Midon Braga
 Suplente
 Sergio Lechuga Cubel
 Alicéia Alves Araújo

DELEGADOS DE BASE DA ENERSUL

Campo Grande - Marcelo Pereira da Silva

Aquidauana - Gilmar Matos Silveira
 Corumbá - Eliane Leite de Melo Morinigo

Coxim - Marcio Orélio Cardeal Martos
 Dourados - Wanderly Soares Peixoto
 Jardim - Edvilson Silva do Canto
 Naviraí - Geonete Peixoto Costa
 Nova Andradina - João de Oliveira Mendes

Paranaíba - Cláudio Fidelis Ferreira de Moraes
 Ponta Porã - Waciton Batista Gedro

DELEGADOS DE BASE DA ENERGEST

Celso Aparecido Covre
 Wagner Luiz Date

DELEGADOS DE BASE DA ELETROSUL

Luciany Shinobu Matsubara do Espirito Santo
 Claudio Ferreira de Oliveira
 Valter Manoel Garcia Junior
 Reginaldo de Souza Ferreira

DELEGADO DE BASE DA EMPREITEIRA

Alessandro da Silva Amaral

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Tatiana Martins - DRT/MS 107

EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Martins e Santos Comunicação